



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**LEI N.º 1.646, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio de Secretaria de Segurança Pública, para implantação do "Programa de combate ao comércio irregular e ilegal", ao descumprimento das posturas municipais e às atividades de trânsito e dá outras providências.*

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Taquarituba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para conjugação de esforços com vistas à colaboração técnico-material da Polícia Militar e Civil, para implantação do "Programa de Combate ao Comércio Irregular e Ilegal, e ao Descumprimento das Posturas Municipais", mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na legislação municipal.

**Artigo 2.º** As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, previamente ajustados e assinados entre a Secretaria de Segurança Pública e o Município.

**Artigo 3.º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar e Civil, que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força do Convênio a ser celebrado com o Município.

**Artigo 4.º** A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, corresponde a uma UFESP por hora trabalhada e será concedida às praças da P.M. e uma e meia UFESP por hora trabalhada para Delegado de Polícia Civil e oficiais da P.M.

**Parágrafo único.** O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

**Artigo 5.º** O Estado prestará contas ao Município dos recursos recebidos, nos prazos estipulados no termo de convênio.

**Parágrafo único.** Os partícipes do convênio prestarão contas aos seus órgãos de controle e ao Tribunal de Contas.

**Artigo 6.º** Cada partícipe do convênio responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.



*[Handwritten signature]*

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
Nº 268 de 29/9/11



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**Artigo 7.º** O prazo de duração do convênio será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 05 anos.

**Artigo 8.º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Artigo 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarituba, 28 de setembro de 2011.

*MIDERSON ZANELLO MILLÉO*  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

*LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES*  
*Secretária*

**SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

**LEI N.º 1.645, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

*Altera valores constantes do Artigo 1.º da Lei n.º 1.631, de 22 de dezembro de 2010 e dá outras providências.*

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Os valores abaixo, constantes do artigo 1.º da Lei n.º 1.631, de 22 de dezembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Casa da Criança de Taquarituba (Educação) R\$ 840.165,48  
Ação Social da Paróquia de Taquarituba – ASPT R\$ 292.817,52”**

**Artigo 2.º** Acrescenta-se aos valores constantes da Lei a seguinte entidade:

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarituba (Educação) R\$ 67.593,60.**

**Artigo 3.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes da peça orçamentária vigente, suplementada se necessário e dos orçamentos subsequentes.

**Artigo 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taquarituba, 28 de setembro de 2011.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**

Prefeito Municipal

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**

Secretária

**Publicado por:**

Lucélia Aparecida Vieira de Moraes

**Código Identificador:69F9B725**

**SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

**DECRETO N.º 166, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.647, de 28 de setembro de 2011,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1.º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir no corrente exercício, um crédito suplementar no valor de R\$ 238.567,75 (duzentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), com a seguinte codificação orçamentária:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.05 – FUNDEB – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO**

**02.05.01 – FUNDEB**

**12 Educação**

**12365 Educação Infantil**

**123650023 Execução e Gerenciamento do Ensino Básico**

**123650023.2.017000 Subvenções Sociais**

**3.3.50.43.00.0000 (99) Subvenções Sociais R\$ 238.567,75**

**Artigo 2.º** As despesas decorrentes com a abertura do presente crédito suplementar, correrão por conta do excesso de arrecadação das receitas do exercício em curso.

**Artigo 3.º** As despesas decorrentes com a execução da presente abertura de Crédito Suplementar, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 28 de setembro de 2011.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**

Prefeito Municipal

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**

Secretária

**Publicado por:**

Lucélia Aparecida Vieira de Moraes

**Código Identificador:F6BC02E9**

**SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

**DECRETO N.º 167, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.648, de 28 de setembro de 2011,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1.º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir no corrente exercício, um crédito suplementar no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), com a seguinte codificação orçamentária:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.08 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

**02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

**10 Saúde**

**10.301 Atenção Básica**

**10.301.0012 Saúde Para Todos**

**10.301.0012.2.024.000 Apoio a Instituição Filantrópica**

**3.3.50.43.00.0000 (141) Subvenções Sociais R\$ 410.000,00**

**Artigo 2.º** As despesas no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), decorrente com a abertura do presente crédito suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação das receitas do exercício em curso.

**Artigo 3.º** As despesas decorrentes com a execução da presente abertura de Crédito Suplementar, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 28 de setembro de 2011.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**

Prefeito Municipal

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**

Secretária

**Publicado por:**

Lucélia Aparecida Vieira de Moraes

**Código Identificador:B6D90DD0**

**SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

**LEI N.º 1.646, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio de Secretaria de Segurança Pública, para implantação do “Programa de combate ao comércio irregular e ilegal”, ao descumprimento das posturas municipais e às atividades de trânsito e dá outras providências.*

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Taquarituba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para conjugação de esforços com vistas à colaboração técnico-material da Polícia Militar e Civil, para implantação do “Programa de Combate ao Comércio Irregular e Ilegal, e ao Descumprimento das Posturas Municipais”, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na legislação municipal.

**Artigo 2.º** As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, previamente ajustados e assinados entre a Secretaria de Segurança Pública e o Município.

**Artigo 3.º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar e Civil, que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força do Convênio a ser celebrado com o Município.

**Artigo 4.º** A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, corresponde a uma UFESP por hora trabalhada e será concedida às praças da P.M. e uma e meia UFESP por hora trabalhada para Delegado de Polícia Civil e oficiais da P.M.

**Parágrafo único.** O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

**Artigo 5.º** O Estado prestará contas ao Município dos recursos recebidos, nos prazos estipulados no termo de convênio.

**Parágrafo único.** Os partícipes do convênio prestarão contas aos seus órgãos de controle e ao Tribunal de Contas.

**Artigo 6.º** Cada partícipe do convênio responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

**Artigo 7.º** O prazo de duração do convênio será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 05 anos.

**Artigo 8.º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Artigo 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarituba, 28 de setembro de 2011.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**

Prefeito Municipal

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**

Secretária

**Publicado por:**

Lucélia Aparecida Vieira de Moraes

**Código Identificador:3B1CCDEB**

**SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

**LEI N.º 1.647, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir no corrente exercício, um crédito suplementar no valor de R\$ 238.567,75 (duzentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), com a seguinte codificação orçamentária:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.05 – FUNDEB – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO**

**02.05.01 – FUNDEB**

**12 Educação**

**12365 Educação Infantil**

**123650023 Execução e Gerenciamento do Ensino Básico**

**123650023.2.017000 Subvenções Sociais**

**3.3.50.43.00.0000 (99) Subvenções Sociais R\$ 238.567,75**

**Artigo 2.º** As despesas decorrentes com a abertura do presente crédito suplementar, correrão por conta do excesso de arrecadação das receitas do exercício em curso.

**Artigo 3.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 28 de setembro de 2011.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**

Prefeito Municipal

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**

Secretária

**Publicado por:**

Lucélia Aparecida Vieira de Moraes

**Código Identificador:1F9796C0**

**SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

**LEI N.º 1.648, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir no corrente exercício, um crédito suplementar no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), com a seguinte codificação orçamentária:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.08 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

**02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

**10 Saúde**

**10.301 Atenção Básica**

**10.301.0012 Saúde Para Todos**

**10.301.0012.2.024.000 Apoio a Instituição Filantrópica**

**3.3.50.43.00.0000 (141) Subvenções Sociais R\$ 410.000,00**

**Artigo 2.º** As despesas no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), decorrentes com a abertura do presente crédito suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação das receitas do exercício em curso.

**Artigo 3.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 28 de setembro de 2011.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**

Prefeito Municipal

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**

Secretária

**Publicado por:**

Lucélia Aparecida Vieira de Moraes

**Código Identificador:FA25DC7D**

**SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 150, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

*Autoriza a desapropriação de gleba de terreno rural que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** Fica autorizada a desapropriação amigável ou judicial da seguinte gleba de terreno rural, neste município de Taquarituba:

**Matrícula:** n.º 3.807

**Proprietárias:** Helizandra Cristina Gobbo e Hérica Brigida Gobbo

**Município:** Taquarituba – SP.

**Área Total a ser desapropriada:** 3,00 ha.

**Localização:** Bairro dos Aleixo.

**DESCRIÇÃO:** Uma gleba de terra medindo 3,00 ha, que inicia-se no Marco 01 segue-se até o vértice 02 com azimute de 20º33'21.76" e